



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
LICENCIAMENTO



**GUIA DE VALORES PARA AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS PARA LICENCIAMENTO DE EVENTOS
TEMPORÁRIOS E LOCAIS DE REUNIÃO**

*Elaborado por CONTRU/DLR
São Paulo, Abril de 2020*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS
DIVISÃO DE LOCAL DE REUNIÃO

**GUIA DE VALORES PARA AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS PARA LICENCIAMENTO DE
EVENTOS TEMPORÁRIOS E LOCAIS DE
REUNIÃO**

ANO 2020



OBJETIVO

O objetivo da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL) é de ampliar e facilitar o acesso às informações necessárias para a obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO, com o intuito de aperfeiçoar o desempenho na análise e na autorização dos pedidos para a realização de eventos temporários nas áreas públicas e privadas do Município, como forma de fomento à atividade econômica e cultural, aliada à premência de se conferir transparência e celeridade a tais procedimentos.

Este guia contém as informações quanto aos valores praticados pela Prefeitura para autuação de pedidos de Alvará de Autorização de Evento Temporário e sua Renovação, bem como para pedidos de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião e sua Revalidação. Todos os assuntos relacionados são regulamentados pelo Decreto 49.969/2008.



SUMÁRIO

TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS EM GERAL	04
TAXAS DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO	04
TAXAS DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO	05
TAXAS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO	06
TAXAS DE REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO	06
EXEMPLOS DE CÁLCULO DE TAXAS A PAGAR	07
Pedidos de Alvará de Autorização de Evento Temporário e sua Renovação	07
Pedidos de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião e sua Revalidação	08
DISPENSA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS	09
LOCAL PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO	10
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	11



TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS EM GERAL

Para a autuação de processos administrativos na Prefeitura de São Paulo, deverão ser arrecadados os valores referentes a Taxas e Preços Públicos, sendo que, a cada ano os valores são atualizados por Decreto Municipal. Para o ano de 2020, os valores foram tabelados conforme a Tabela do Anexo Integrante do Decreto nº 59.160/2019.

Os preços públicos são referentes à Recepção de documentos para autuação de pedidos junto à prefeitura, tendo como valores os relacionados a seguir.

RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO (ITEM 16.1)	TABELA	VALOR EM REAIS (R\$)
<i>Pelas 03 (Três) primeiras folhas anexadas</i>	16.1.1.	21,50
<i>Por folha que crescer</i>	16.1.2	2,05 / folha
RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO – ELETRÔNICO SEI (ITEM 16.2)	TABELA	VALOR EM REAIS (R\$)
<i>Até 50 megabytes</i>	16.2.1	21,50
<i>Por megabytes adicional (não fracionar)</i>	16.2.2	2,05 / folha

→ NOTA:

Os presentes valores são cobrados em todos os tipos de assuntos aqui tratados neste guia.

TAXAS PARA ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

Para pedidos de Alvará de Autorização de Evento Temporário (Item 24.9.1), são cobradas, além dos das taxas referenciadas anteriormente, temos as taxas específicas para o assunto requerido, sendo:

- **(Item 24.9.1.1) Valor referente à Solicitação de Alvará de Autorização**, no valor de R\$ **1.073,00** (*Hum Mil e Setenta e Três Reais*);
- **(Item 24.9.1.2) Complementação da Solicitação do Alvará de Autorização - acréscimo por pessoa da lotação solicitada**, no valor de R\$ **0,75** (*Setenta e cinco centavos*) por pessoa da lotação informada.

→ **NOTA:**

- I. No requerimento do pedido, deverá ser informada a lotação desejada para o evento, conforme o projeto e memorial de cálculo de lotação e escoamento que deverá ser incluído no processo, sendo que esta será a lotação que será concedida no documento caso venha ser expedido;*
- II. Para autuação do processo e análise de projeto de segurança para o evento, é considerada a LOTAÇÃO MÁXIMA do local do evento, sendo o número de pessoas que o local comporta AO MESMO TEMPO, ou seja, é a informação que deve ser fornecida pela promotora na atuação do processo;*
- III. Não deve se confundir com PÚBLICO ESTIMADO, sendo a expectativa de pessoas que irão frequentar o local, durante o período total do evento;*

TAXAS PARA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

Já para pedidos de Renovação do Alvará de Autorização (Item 24.9.2), os valores são os descritos a seguir:



- **(Item 24.9.2.1) Solicitação da Renovação do Alvará de Autorização**, no valor de **R\$ 1.073,00** (*Hum Mil e Setenta e Três Reais*);
- **(Item 24.9.2.2) Complementação da Solicitação da Renovação do Alvará de Autorização - acréscimo por pessoa da lotação solicitada**, no valor de **R\$ 0,75** (*Setenta e cinco centavos*) por pessoa da lotação licenciada no Alvará expedido.

TAXAS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO

Para pedidos referentes à Local de Reunião (Item 24.1.2), temos os seguintes valores abaixo:

- **(Item 24.1.2.1) Exame do sistema de segurança proposto e aferição de propostas apresentadas por m² ou fração de área construída**, no valor de **R\$ 2,35** (*Dois reais e trinta e cinco centavos*) por m² da área a ser utilizada pela atividade a ser licenciada;

TAXAS DE REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE LOCAL DE REUNIÃO

Para pedidos referentes à Revalidação do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião, temos os seguintes valores abaixo:

- **(Item 24.1.2.5) Revalidação do Alvará de Funcionamento de local de reunião, sem apresentação do laudo de segurança - por m²**, no valor de **R\$ 1,40** (*Hum real e quarenta centavos*) por m² da área utilizada pela atividade conforme Alvará expedido a ser revalidado.



EXEMPLOS DE CÁLCULOS DE TAXAS A PAGAR

Para cálculo **aproximado** da taxa final a ser paga para a autuação do pedido, temos como orientação tem os seguintes exemplos a seguir.

Pedidos de Alvará de Autorização de Evento Temporário e sua Renovação

Para os pedidos em questão, temos a expressão seguinte:

$$V_{\text{final}} (\text{R}\$) = 21,50 + [(F - 3) \times 2,05] + 1.703,00 + (L_{\text{Máx}} \times 0,75)$$

Onde:

$V_{\text{final}} (\text{R}\$)$ = Valor final APROXIMADO a ser cobrado na autuação do processo;

F = Quantidade folhas a autuar no processo;

$L_{\text{máx}}$ = Quantidade de pessoas referente à lotação máxima do evento;

Para aplicação da expressão descrita, temos o exemplo de cálculo proposto, com as informações necessárias descritas a seguir:

** Evento com lotação estimada de 5.000 (cinco mil) pessoas*

** Autuação inicial de 60 (sessenta) folhas*

Aplicando-se a expressão com as informações descritas anteriormente, temos:

$$V_{\text{Final}} (\text{R}\$) = 21,50 + [(60 - 3) \times 2,05] + 1.703,00 + (5.000 \times 0,75)$$

$$V_{\text{Final}} (\text{R}\$) = 5.591,35$$

→ **NOTA:**

Para atendimento de comunique-se expedido, após o prazo de 05 (cinco) dias da publicação do



mesmo, será cobrada taxa relativa à serviços de expediente (Item 13.7.2), no valor de **R\$ 2,00** (Dois Reais) para cada folha a crescer ao processo.

Pedidos de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião e sua Revalidação

Para os pedidos em questão, temos a expressão seguinte:

$$V_{\text{final}} (\text{R}\$) = 21,50 + [(F - 3) \times 2,05] + (A \times T_{m^2})$$

Onde:

V_{final} (R\$) = Valor final APROXIMADO a ser cobrado na autuação do processo;

F = Quantidade folhas a autuar no processo;

A = Área utilizada pela atividade a ser licenciada;

T_{m²} = Valor da taxa referente ao metro quadrado, sendo de R\$ 2,35 para Alvará de Funcionamento e R\$ 1,40 para Revalidação do Alvará de Funcionamento.

Para aplicação da expressão descrita, temos o exemplo de cálculo proposto, com as informações necessárias descritas a seguir:

* Pedido de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião;

*Atividade com área a ser utilizada de **5.000** (cinco mil) m²;

* Autuação inicial de **60** (sessenta) folhas.

Aplicando-se a expressão com as informações descritas anteriormente, temos:

$$V_{\text{Final}} (\text{R}\$) = 21,50 + [(60 - 3) \times 2,05] + (5.000 \times 2,35)$$

$$V_{\text{Final}} (\text{R}\$) = 11.888,35$$



DISPENSA DE RECOLHIMENTO DE TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Conforme as observações constantes no item 24 da Tabela Integrante do Decreto nº 59.160/2019, em temos:

a) *Ficam dispensados dos recolhimentos dos preços públicos, os documentos relacionados nos itens 24.1.2.1 (exame do sistema segurança proposto e aferição de propostas apresentadas por m2 ou fração de área construída) e 24.1.2.5 (Revalidação de Alvará de Funcionamento de local de reunião, sem apresentação do laudo de segurança – por m2) e também para a emissão do Alvará de Autorização para Eventos Públicos*

a.1. *órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias, Poder Judiciário e Poder Legislativo do Município, do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções ou nos Eventos Públicos e Temporários, de responsabilidade ou requeridos pelos mesmos;*

a.2. *Entidades Religiosas, quando os imóveis ou locais forem destinados à realização de cultos religiosos, bem como para os Eventos Públicos e Temporários promovidos por estas instituições;*

a.3. *Instituições Sociais, Culturais e Assistenciais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, ou entidades que integram o chamado “Sistema S”, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional, bem como para os eventos públicos e temporários promovidos por estas instituições;*

a.4. *Instituições Sociais, Culturais e Assistenciais, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organização Social – OS, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional, bem como para os Eventos Públicos e Temporários promovidos por estas instituições;*

b) *Os órgãos mencionados no item a.1 e a.1.1 também estão dispensados dos preços*



públicos, relativos à Recepção de documentos (autuação e junções), recursos e reconsideração de despacho.

c) Os subitens 24.9.1.1. e 24.9.1.2. serão cobrados conjuntamente,

d) Os subitens 24.9.2.1. e 24.9.2.2. serão cobrados conjuntamente.

→ NOTA:

- I. Para ter o benefício de isenção é necessário autuar processo SEI para pedido de Isenção de Taxas no processo de Alvará de Autorização na autuação;*
- II. No caso de a instituição ainda não ter a devida declaração, para a obtenção da Declaração de Utilidade pública, basta atender os requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.819/1955, regulamentada pelo Decreto 16.619/1980, e Lei nº 12.520/1997.*

LOCAL PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

A autuação do processo com os documentos necessários deverá ser entregue no local a seguir.

Praça de Atendimento SEL

Rua São Bento, 405 – 8º Andar (Edifício Martinelli)
Centro – São Paulo
Telefone: + 55 11 3243-1254 / 1255

No ato da solicitação, será entregue ao interessado a guia de recolhimento com as taxas



a serem pagas para a autuação do processo. Após o pagamento, será fornecido ao interessado o protocolo com o número do processo na qual ela poderá acompanhar a análise do pedido e realizar junção de documentos posteriores ao mesmo.

Todos os processos relativos aos assuntos aqui tratados serão analisados pela Divisão Técnica de Local de Reunião (SEL/CONTRU-DLR).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Lei nº 4.819/1955** - *Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.*
- **Lei nº 10.205/1986** – *Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.*
- **Lei nº 12.520/1997** - *Dispõe sobre a atualização dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública pelas sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município de São Paulo.*
- **Decreto nº 16.619/1980** – *Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública de entidades sediadas no território do Município.*
- **Decreto nº 49.969/2008** – *Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica;*
- **Decreto 59.160/2019** - *Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.*





ANOTAÇÕES





**CIDADE DE
SÃO PAULO
LICENCIAMENTO**

**GUIA DE VALORES PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS PARA
LICENCIAMENTO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS E LOCAIS DE
REUNIÃO**